



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E
COMUNICAÇÃO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOÃO PAULO FERREIRA DA COSTA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO AGRONEGÓCIO FAMILIAR NO BRASIL

GOIÂNIA-GO

2023



JOÃO PAULO FERREIRA DA COSTA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO AGRONEGOCIO FAMILIAR NO BRASIL

Projeto de pesquisa apresentado à Escola de Direito Negócios e Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no curso de Ciências Contábeis como requisito para realização da disciplina de TCC II, sob a orientação do prof. Vital Henrique Barbosa Costa

Linha de Pesquisa: Empreendedorismo e Inovação e Desenvolvimento Regional. Área de pesquisa: Agronegócio.

GOIÂNIA – GO

2023

Resumo

A agricultura familiar refere-se a um sistema de produção agrícola baseado em pequenas propriedades rurais, gerenciadas por famílias que dependem principalmente do trabalho da família. Essas propriedades geralmente possuem área limitada de terra, e a produção é voltada para a subsistência e para o mercado local. A agricultura familiar desempenha um papel importante na segurança alimentar, no desenvolvimento rural e na preservação da cultura local. O planejamento tributário envolve estratégias e técnicas legais para otimizar a carga tributária de uma pessoa física ou jurídica. Consiste em analisar e organizar as atividades financeiras de modo a aproveitar os benefícios fiscais, reduzir os impostos pagos e garantir o cumprimento das obrigações tributárias de acordo com a legislação vigente, incluir a escolha do regime de participação mais adequado, e a identificação de incentivos fiscais, a utilização de deduções e créditos fiscais, entre outras estratégias. A Lei nº 11.326/2006 foi promulgada no Brasil com o objetivo de fortalecer e promover o desenvolvimento rural sustentável. Ela estabelece critérios de renda, área cultivada e mão de obra familiar para identificar quem se enquadra nessa categoria, também trata de questões como o acesso à terra, crédito rural, assistência técnica, comercialização dos produtos, políticas de garantia de preços mínimos, busca fornecer condições para que os familiares tenham melhores oportunidades de produção e desenvolvimento socioeconômico, encorajando a reduzir as desigualdades e promover a inclusão social no meio rural. Em comparação com as leis e vantagem do agricultor familiar, constatou que a pessoa física é a melhor escolha, permite uma maior flexibilidade na gestão do negócio, o produtor rural pode ter um controle direto sobre suas operações e tomar decisões sem as formalidades e obrigações legais mais complexas associadas à constituição de uma pessoa jurídica. O método usado é discursivo hipotético-dedutivo é utilizado como metodologia de pesquisa, por meio de uma análise bibliográfica em artigos científicos, livros e revistas, com o objetivo de levantar informações e conhecimentos sobre o tema. O estudo não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim contribuir com o objetivo de levantar informações e conhecimentos. Por fim, as referências bibliográficas utilizadas na pesquisa.

Palavras-chaves: Agricultura familiar, Planejamento tributário, Lei nº 11.326/2006.

Abstract

Family farming refers to an agricultural production system based on small rural properties, managed by families who depend mainly on family work. These properties usually have a limited area of land, and production is geared towards subsistence and the local market. Family farming plays an important role in food security, rural development and the preservation of local culture. Tax planning involves legal strategies and techniques to optimize the tax burden of an individual or legal entity. It consists of analyzing and organizing financial activities in order to take advantage of tax benefits, reduce taxes paid and ensure compliance with tax obligations in accordance with current legislation, including the choice of the most appropriate participation regime, and the identification of tax incentives, the use of tax

deductions and credits, among other strategies. Law No. 11,326/2006 was enacted in Brazil with the aim of strengthening and promoting sustainable rural development. It establishes criteria for income, cultivated area and family labor to identify who fits into this category, it also addresses issues such as access to land, rural credit, technical assistance, product marketing, minimum price guarantee policies, seeks to provide conditions for family members to have better opportunities for production and socioeconomic development, encouraging the reduction of inequalities and promoting social inclusion in rural areas. In comparison with the laws and advantage of the family farmer, it was found that the natural person is the best choice, it allows greater flexibility in business management, the rural producer can have direct control over his operations and make decisions without the more complex formalities and legal obligations associated with the constitution of a legal entity. The method used is hypothetical-deductive discursive and is used as a research methodology, through a bibliographical analysis of scientific articles, books and magazines, with the objective of raising information and knowledge on the subject. The study does not intend to exhaust the theme, but to contribute with the objective of raising information and knowledge. Finally, the bibliographical references used in the research. the rural producer can have direct control over his operations and make decisions without the more complex formalities and legal obligations associated with the formation of a legal entity. The method used is hypothetical-deductive discursive and is used as a research methodology, through a bibliographical analysis of scientific articles, books and magazines, with the objective of raising information and knowledge on the subject. The study does not intend to exhaust the theme, but to contribute with the objective of raising information and knowledge. Finally, the bibliographical references used in the research. the rural producer can have direct control over his operations and make decisions without the more complex formalities and legal obligations associated with the formation of a legal entity. The method used is hypothetical-deductive discursive and is used as a research methodology, through a bibliographical analysis of scientific articles, books and magazines, with the objective of raising information and knowledge on the subject. The study does not intend to exhaust the theme, but to contribute with the objective of raising information and knowledge. Finally, the bibliographical references used in the research. with the aim of raising information and knowledge on the subject. The study does not intend to exhaust the theme, but to contribute with the objective of raising information and knowledge. Finally, the bibliographical references used in the research. with the aim of raising information and knowledge on the subject. The study does not intend to exhaust the theme, but to contribute with the objective of raising information and knowledge. Finally, the bibliographical references used in the research.

Keywords: Family farming, Tax planning, Law No. 11,326/2006.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o setor primário, que engloba a agricultura pecuária, extrativismo vegetal e mineral, caça e pesca, geralmente possui algumas especificidades em relação à tributação em comparação ao setor secundário. No setor primário, especialmente na agricultura familiar, há uma legislação específica que busca proporcionar benefícios fiscais e simplificar a tributação para os produtores rurais conforme a Lei nº 11.326/2006. É importante ressaltar que a implementação dessas diretrizes como fortalecimento da agricultura familiar, e apoio técnico a extensão rural e estímulo à produção sustentável que regula as políticas públicas complementares para o fortalecimento desse setor agropecuária, inclusive no que diz respeito à tributação. Os produtores rurais enquadrados como agricultura familiar têm acesso a regimes tributários simplificados, como o Simples Nacional, que permite uma tributação simplificada e unificada, abrangendo diversos impostos em uma única guia de pagamento. Isso proporciona uma redução da burocracia e facilita o cumprimento das obrigações fiscais.

Além disso, para algumas atividades específicas do setor primário, como a agropecuária, existem regimes tributários próprios, como o Funrural (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural), que incide sobre a comercialização da produção agropecuária e é destinado à seguridade social do trabalhador rural. Já no setor secundário, que engloba a indústria de transformação, a tributação costuma ser mais complexa e abrangente porque ela se enquadra no Lucro Presumido ou Real onde recolhe todos os tipos de impostos das esferas Federal, Estadual e Municipal e previdenciário.

Os setores secundário e terciário, em geral, enfrentam uma carga tributária mais elevada devido à sua capacidade de geração de valor agregado e lucros. É importante ressaltar que as políticas fiscais e a tributação podem variar ao longo do tempo e entre diferentes atividades e regiões do Brasil. Portanto, é fundamental consultar a legislação tributária vigente e buscar assessoria contábil especializada para entender as obrigações tributárias específicas de cada setor e atividade.

A agricultura familiar desempenha, sem dúvida, um papel fundamental na produção de alimentos no Brasil. Os produtores familiares têm uma grande importância social, econômica e ambiental para o país. São responsáveis por garantir a produção de alimentos saudáveis, contribuindo para a segurança alimentar da população. Além disso, a agricultura familiar é um importante gerador de empregos e rendas no campo contribuindo para o desenvolvimento econômico das regiões rurais. Esses produtores são responsáveis por manter a atividade agrícola em áreas muitas vezes remotas, onde grandes empresas não têm o menor interesse em atuar. Dessa forma, promovem a fixação da população no campo, evitando o êxodo rural e contribuindo para a sustentabilidade das comunidades rurais.

Com o cenário apresentado sobre a importância da empresa rural e a concessão tributária dada pelo governo promove a problemática desse trabalho com tantos benefícios gerados sobre a empresa rural para a sociedade e mercados por que o governo não oferece uma isenção e outros benefícios para essa atividade tão significativa para o mercado? O objetivo principal é examinar os incidentes tributários na propriedade familiar e identificar se é uma opção vantajosa para o empresário rural.

Justifica -se esse artigo outro ponto relevante como a preservação da biodiversidade, os agricultores familiares muitas vezes trabalham em sistemas agroecológicos, utilizando práticas sustentáveis de manejo da terra e conservação dos recursos naturais. Essa abordagem contribui para a preservação da natureza, protegendo os ecossistemas e promovendo a sustentabilidade ambiental. Portanto, reconhecer e valorizar a agricultura familiar é essencial para garantir a segurança alimentar, e promover o desenvolvimento socioeconômico no Brasil, e ressalta a relevância para a economia brasileira, enfatizando que o setor se tornou um pilar de sustentabilidade para muitas famílias, tornando o agronegócio familiar responsável por 27,4% do PIB nacional (CEPEA, 2023).

É importante implementar políticas e programas de apoio que fortaleçam esses produtores, oferecendo assistência técnica, acesso a crédito, infraestrutura adequada e incentivos para a produção sustentável. Dessa forma, podemos fortalecer ainda mais o papel da agricultura familiar como uma base sólida para o desenvolvimento do país. A pesquisa tem como objetivo principal analisar as formas de tributação aplicadas com foco ao setor rural e evidenciar a diferença entre a pessoa física e jurídica. A intenção é apresentar o regime tributário menos oneroso para o produtor rural, seja ele pessoa física ou jurídica.

O trabalho está dividido em três tópicos, sendo que o primeiro apresenta o cenário sobre a situação atual do agronegócio família brasileiro, baseado na Lei nº 11.326/2006, destacando sua importância para a economia. O segundo tópico aborda os tipos de regimes tributários aplicados ao produtor rural, com o objetivo de apresentar o regime menos oneroso para o setor rural. Já o terceiro tópico destaca as peculiaridades da atenção na pecuária, evidenciando a diferença entre pessoa física e jurídica.

O método usado é discursivo hipotético-dedutivo é utilizado como metodologia de pesquisa, por meio de uma análise bibliográfica em artigos científicos, livros e revistas, com o objetivo de levantar informações e conhecimentos sobre o tema. O estudo não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim contribuir com o objetivo de levantar informações e conhecimentos. Por fim, as referências bibliográficas utilizadas na pesquisa.

1 METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa foi a bibliográfica, considerando que fornece um estudo teórico, embasado na lei e doutrinas, trazendo os conceitos de renomados doutrinadores sobre o tema de estudo sobre regime tributário. Quanto à natureza da pesquisa, ela se enquadra como aplicada, uma vez que visa resolver uma questão prática relacionada ao agronegócio. O objetivo principal é auxiliar na escolha do melhor regime tributário e de sucessão. A abordagem adotada é qualitativa, não sendo utilizados dados estatísticos para apresentar os resultados.

Em termos dos objetivos metodológicos, a pesquisa é descritiva, pois busca descrever os resultados com base nos dados coletados. Para atingir esses objetivos, foram utilizados

procedimentos bibliográficos e documentais. No caso, foram consultados livros e artigos já disponíveis sobre o tema.

Os dados coletados sobre os enquadramentos de tributação foram tratados por meio de leis. Esse processo foi realizado com o intuito de garantir a uniformidade dos dados e facilitar a análise. É importante ressaltar que o estudo foi desenvolvido no contexto de um grupo de agricultores familiares que praticavam como produtores rurais pessoa física.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Agricultura Familiar desempenha um papel fundamental na produção de alimentos no Brasil, sendo responsável por disponibilizar uma parte significativa dos alimentos consumidos pela população. Esse setor é composto por diversos grupos, como pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. A diversidade de culturas e atividades desenvolvidas pelos familiares é notável. Eles estão envolvidos na produção de uma ampla variedade de produtos, incluindo milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas (hortaliças), feijão, cana-de-açúcar, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, frutas e hortaliças, essa variedade de produção contribui para a segurança alimentar e nutricional do país, além de promover a geração de emprego e renda nas áreas rurais (BRASIL,2019).

A agricultura familiar também desempenha um papel importante na preservação do meio ambiente, uma vez que muitos desses produtos adotaram práticas e têm um contato mais próximo com a terra e seus recursos naturais. O reconhecimento da importância da Agricultura Familiar levou à implementação de políticas públicas específicas para apoiar e fortalecer esse setor. Essas políticas incluem programas de crédito, assistência técnica, acesso a mercados, capacitação e outras medidas que visam melhorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida dos agricultores familiares.

Em resumo, a Agricultura Familiar no Brasil desempenha um papel crucial na produção de alimentos, envolvendo uma ampla gama de atividades e culturas. Sua valorização e apoio são fundamentais para garantir a segurança alimentar, promover o desenvolvimento rural sustentável e preservar a diversidade agrícola do país (BRASIL,2019).

O autor trata essa diversidade de produtos e demonstra a importância da Agricultura Familiar para a segurança alimentar e nutricional do país, bem como para a economia local e

regional. Além disso, a agricultura familiar também desempenha um papel relevante na conservação dos recursos naturais, na preservação da cultura e tradições locais, na geração de emprego e renda no meio rural, e no fortalecimento das comunidades rurais.

O governo brasileiro reconhece a importância da Agricultura Familiar e implementa políticas públicas para apoiar e fortalecer esse setor, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outros. Essas iniciativas têm como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, garantindo a produção de alimentos de qualidade e o acesso a mercados e a melhoria das condições de vida no meio rural.

O artigo (BRASIL,2019) demonstra que na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma característica marcante desse setor, pois muitas vezes alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado regional.

A citação de Limárcio (2015) apresentada por Vidigal (1996, p.51), destaca que todas as empresas de origem familiar, com exceção as criadas pelo governo, possuem algum tipo de relação familiar em sua gestão. De acordo com o autor, as empresas com gestão familiar possuem várias vantagens competitivas, desde que sejam tratadas com profissionalismo, estejam abertas a mudanças e dediquem atenção especial ao mercado produtivo. Essas vantagens competitivas podem incluir:

Continuidade e visão de longo prazo: As empresas familiares tendem a ter uma perspectiva de longo prazo, uma vez que a família busca a perpetuação do negócio ao longo das gerações. Isso pode facilitar o planejamento estratégico e a tomada de decisões com base em objetivos de longo prazo.

Valores e cultura organizacional: As empresas familiares muitas vezes têm valores fortemente enraizados e uma cultura organizacional coesa, transmitidos de geração em geração. Isso pode criar um senso de identidade e comprometimento por parte dos colaboradores, além de fortalecer a reputação da empresa.

Agilidade e flexibilidade: A proximidade e a agilidade na tomada de decisões são características frequentemente encontradas nas empresas familiares. A estrutura de gestão mais

enxuta e a capacidade de adaptação rápida permitem que respondam de forma às mudanças do mercado e às necessidades dos clientes.

Confiança e comprometimento: A existência de laços familiares geralmente fortalece a confiança e o comprometimento dos membros da família com o sucesso da empresa. Esse sentimento de pertencimento pode se estender também aos colaboradores, que se beneficiam de um ambiente de trabalho mais próximo e com relações pessoais mais fortes.

No entanto, é importante ressaltar que cada empresa familiar é única e pode enfrentar desafios específicos relacionados à dinâmica familiar, à sucessão, à governança corporativa e à profissionalização da gestão. É necessário um equilíbrio entre a gestão profissional e a preservação dos valores e tradições familiares para garantir o sucesso e a sustentabilidade a longo prazo dessas empresas.

De acordo com (LIMÁRCIO, 2015 *apud* OLIVEIRA, 1999), o poder decisório é repassado de forma hereditária. Assim, para que uma empresa, seja considerada familiar, é necessário que ocorra essa transferência de geração em geração. Portanto, para que ela não tenha contendas, faz-se necessário que as famílias que estão no poder decisório atuem de forma organizada.

Para Del Grossi (2019) toda unidade de produção, exploração dedicada, total ou parcialmente, a atividades agropecuária, florestais e aquícolas independentemente de seu tamanho de sua forma jurídica, se pertence a um produtor ou vários, de uma empresa ou a um grupo de empresas não importa a sua localização (área urbana ou rural), tendo como objetivo a produção, seja para venda ou sustento da família tem o mesmo processo sucessório dentro do núcleo familiar.

As empresas familiares podem ser identificadas por três tipos, (LIMÁRCIO, 2015 *apud* LETHBRIDGE, 1997), o primeiro tipo é o tradicional, onde o capital é fechado, a transparência administrativa e financeira é mínima, e a família domina por completo os negócios da empresa. O segundo é a empresa familiar híbrida, onde o capital é aberto, porém, o controle total ainda é da família, a maioria das pessoas que trabalham na administração da empresa, são pessoas que não fazem parte da família. Ainda, conforme (LIMÁRCIO, 2015 *apud* LETHBRIDGE, 1997), e por último existe a empresa de influência familiar, nessa, grande parte das decisões e as ações da empresa estão sob comando do mercado, porém, a família ainda possui uma importante participação acionário.

Assim, a institucionalização da agricultura familiar no âmbito do Estado foi retroalimentada, em uma via de mão dupla, por processos de reconhecimento e positivação

teórica, enquanto camponês, colono, meeiro, parceiro, lavrador, pequeno produtor e tantas outras designações regionais foram equivocadamente tomadas como expressão de uma agricultura atrasada em vias de extinção, a agricultura familiar emergia como identidade aglutinadora de uma forma social de produção funcional ao moderno capitalismo agrário (NIEDERLE, 2015).

Sendo assim, Ferreira (2020) *apud* Cirillo (2020), afirma que mesmo a empresa familiar no agronegócio em decorrência da crise gerada pela Covid-19, foi o único setor que apresentou resultados positivos, enquanto diversas indústrias e comércios tiveram quedas nos lucros, empresa familiar no ramo do agronegócio cresceu 1,9% em comparação com outros meses antes da pandemia.

O EMPRESÁRIO NO AGRONEGÓCIO

O empresário rural que está por trás de uma administração do agronegócio é leigo no entendimento de leis que regem os direitos e obrigações dentro da sua atividade empresarial, devendo contratar um profissional habilitado na área contábil ou jurídica para poder discernir e orientar nas partes acessórias da empresa para enfrentar os impactos gerados pelo mundo dos negócios visando uma segurança maior dentro da legalidade e assim resguardando das eventualidade que podem surgir, as vezes causando até mesmo prejuízos nos resultados dos negócios.

De acordo com o autor (Tiago Fachini,2022) o agronegócio é um vetor econômico de grande importância para o mercado brasileiro. Desta forma, conhecer suas principais características e desafios, bem como as tendências tecnológicas, é essencial para saber identificar as melhores formas de resolvê-los. Seja por meio de equipamentos que atuem diretamente na lavoura ou na pecuária, seja por softwares jurídicos que ajudem nas questões legais, processuais e contratuais do agronegócio é importante levar em conta, no cenário do setor, os benefícios que as novas tecnologias podem levar a esse mercado.

Assim, podem-se alcançar soluções que visem não somente à produtividade, agilidade e qualidade da produção, como também à desburocratização da indústria e à uma melhor manutenção do meio ambiente, com o mínimo de impactos possível.

Conforme a lei 11.326/2006 existem duas formas de conceituar o produtor rural, sendo elas: produtor rural pessoa física e produtor rural pessoa jurídica. O produtor rural pessoa física, faz toda a movimentação da propriedade rural por meio do seu CPF – Cadastro de Pessoas

Físicas e adota como regime de tributação o Imposto de Renda Pessoa Física. Já na modalidade do produtor rural pessoa jurídica, torna-se necessário a abertura de um CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, onde o produtor é visto como empresa rural, podendo observar as formas de planejamento tributário aplicados a esse setor e analisando qual será mais vantajosa, visando sempre o aumento dos lucros e redução dos custos e despesas. (FERREIRA, 2020).

Mensuração da propriedade familiar

O módulo fiscal é a medida em hectares fixados pelo INCRA para cada município de acordo com a exploração de cada cultura, como permanente, temporária, hortifrutigranjeiro, pecuária e florestal; depende da renda e tipo de exploração dominante ou não, e que seja expressiva na função e renda da área utilizada, a propriedade familiar vem do conceito da dimensão de um módulo fiscal que varia de acordo com município da propriedade e varia no Brasil de 5 a 110 hectares. Conforme a lei 11.326/2006 (BRASIL,2019).

O Censo Agropecuário de 2017, (BRASIL,2019) levantamento feito em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

De acordo com o levantamento, (BRASIL,2019) a agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017, o que representa 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária. A agricultura familiar também foi responsável por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários.

Conforme o censo, os agricultores familiares têm participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, são responsáveis por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão.

Esses números citados por (BRASIL,2019) demonstram a importância da agricultura familiar para a segurança alimentar do país e para a economia do agro. Além disso, ressaltam a necessidade de políticas públicas que apoiem e fortaleçam esse setor, contribuindo para a geração de renda e para a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares.

Conforme a definição de forma da agricultura familiar brasileira está prevista na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. No seu art. 3º temos a definição.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§2º São também beneficiários desta Lei:

§3º O Conselho Monetário Nacional – CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.

§4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. (BRASIL, 2018).

Para regulamentar a Lei nº 11.326/2006, foi instituído o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimento familiares rurais. No seu art. 3º temos a definição:

Art. 3º A UFPA e o empreendimento familiar rural deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;

II – Utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;

III – Auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e

IV – Ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

§1º O disposto no inciso I do caput não se aplica à UFPA e ao empreendimento familiar rural compostos por extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais.

§2º Na hipótese de pescadores artesanais, de aquicultores, de maricultores e de extrativistas que desenvolvam tais atividades não combinadas com produção agropecuária, para fins do cumprimento do inciso I do caput, a área do estabelecimento será considerada igual a zero.

De acordo com Del Grossi (2019, p. 5), o Decreto nº 9.064 confirma os preceitos da Lei, sendo o questionário utilizado no Censo Agropecuário 2017 suficiente para atender a quase todas as orientações legais. A fim de normatizar a identificação dos agricultores familiares para acesso às políticas públicas, especialmente dos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), a Portaria Sead nº 234, de 4 de abril de 2017, prevê:

Art. 5º As Unidades Familiares de Produção Rural serão identificadas por uma única DAP principal.

§1º A identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Rural deve observar os seguintes critérios:

- I – área do estabelecimento;
- II – quantitativo da força de trabalho familiar e da contratada;
- III – renda de origem no estabelecimento e fora dele; e,
- IV – local de residência.

§2º Cabe à SAF/Sead regulamentar os parâmetros de aferição dos critérios do

§1º deste artigo, a forma de apuração e a operacionalização do atendimento de cada um dos critérios de identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Rural e estabelecer os casos excetuados da sua incidência.

§3º No caso de imóvel em condomínio, para cada condômino será emitida uma DAP principal, devendo a fração ideal ser registrada como a área do estabelecimento do condômino. DEL GROSSI (2019, p. 5).

Orientada pela Portaria nº 234, o ato subsequente foi a Portaria SAF/Sead nº 001, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, suspensão, cancelamento e exercício de controle social da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). No seu art. 2º considera-se:

I – Unidade Familiar de Produção Rural (UFPR) – o conjunto composto pela família e eventuais agregados, abrangido também o caso de indivíduo sem família, tidos em sua coletividade como agricultores e agricultoras familiares e que explorem uma combinação de fatores de produção com a finalidade de atender à própria subsistência ou a demanda da sociedade por alimentos e outros bens e serviços, e, ainda:

- a) morem na mesma residência;
- b) explorem o mesmo estabelecimento, sob gestão estritamente da família;
- c) cuja renda proveniente da exploração do estabelecimento seja igual ou superior àquela auferida fora do estabelecimento; e
- d) cuja renda bruta familiar anual não ultrapasse o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (DEL GRASSI, 2019, p. 6).

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E CONTABILIDADE RURAL

A contabilidade consiste em um estudo com base no faturamento, despesas e margem do lucro pretendido entre outros. Planejamento é uma ferramenta importante nas atividades

empresariais, para projetos nos anos seguintes, entre eles redução de impostos, taxas fiscais e contribuições de forma lícita, e é fundamental ter uma elisão fiscal e que seja constante o acompanhamento e manutenção positiva dos resultados, cada empresa com suas características e particularidades cria o seu modelo, não a um padrão a ser seguido, cada um adota a sua, a contabilidade tem o dever e responsabilidade de informar e gerar dados para uma melhor gestão, com o atual cenário onde o Brasil está passando com o aumento de insumos, como mostra a pesquisa do Cepea.

O Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio brasileiro, calculado pelo Cepea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), da Esalq/USP, em parceria com a CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil), cresceu 8,36% em 2021. Ressalta-se que, no último trimestre de 2021, especificamente, o PIB do agronegócio brasileiro chegou a cair, 2,03%, influenciado sobretudo por uma piora nos preços reais do setor. Diante do bom desempenho do PIB agregado do agronegócio em 2021, o setor alcançou participação de 27,4% no PIB brasileiro, a maior desde 2004 (quando foi de 27,53%). (Cepea,2022)

Segundo pesquisadores do Cepea, os segmentos primário e de insumos se destacaram em 2021, com aumentos de 17,52% e 52,63%, respectivamente. O PIB também cresceu para os outros dois segmentos, 1,63% para a agroindústria e 2,56% para os agros serviços. Dentre os ramos, enquanto o PIB do agrícola avançou 15,88% de 2020 para 2021, o PIB do pecuário recuou 8,95%.

RAMO AGRÍCOLA – O forte crescimento do PIB do segmento primário agrícola decorreu especialmente do alto patamar real dos preços, tendo em vista as expressivas quebras de produção para importantes culturas, devido ao clima desfavorável. Ressalta-se que o avanço da renda nesse segmento não foi ainda maior por conta do também expressivo incremento dos custos de produção – o que pode ser verificado no avanço do PIB dos insumos agrícolas. Esse crescimento refletiu, em grande medida, a alta importante dos preços de fertilizantes e de máquinas agrícolas (mas o aumento da produção nacional de fertilizantes, defensivos e máquinas agrícolas também impulsionou os resultados).

Pesquisadores destacam a importante desaceleração da agroindústria ao longo do segundo semestre de 2021, após sucessivas recuperações observadas ao longo do primeiro semestre. Ainda assim, sobretudo devido ao avanço real dos preços, a indústria agrícola finalizou 2021 com alta no PIB. E com os bons resultados nos segmentos a montante, os agros serviços prestados ao ramo também avançaram no ano passado.

RAMO PECUÁRIO – O fraco desempenho do ramo pecuário teve como principal fator de pressão o aumento expressivo dos custos com insumos, seja dentro da porteira, na agroindústria ou nos agros serviços do ramo. No segmento primário, o PIB cresceu, mas com resultado bem modesto tendo em conta as fortes elevações dos preços dos animais vivos e do leite. Em 2021, o aumento do faturamento nas atividades pecuárias não se transformou em aumento do PIB, tendo em vista o avanço ainda mais expressivo do custo com insumos nessas atividades. Ademais, a menor produção de boi gordo também influenciou negativamente o PIB pecuário. Na agroindústria, a relação entre faturamento e custos com insumos foi ainda mais desfavorável, diante das dificuldades de repasse das elevações das matérias-primas ao consumidor final devido a fragilização da demanda doméstica. Com isso, o PIB recuou no ano.

O planejamento tributário com a ajuda do contador especialista afirma (CREPALDI, 2021) e a necessidade premente para todos os contribuintes, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas. Consiste na determinação operacional de uma série de procedimentos como formas de economias de imposto. E o processo de escolha de ação, não simulada, anterior a ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente a economia de tributos.

O autor acrescenta também que a eficiência da empresa sob o ponto de vista tributário será obtida por meio de atividade lícita, que busca identificar, com indispensável antecedência, a alternativa legal e tributária menos onerosa para atingir determinado objetivo negocial ou patrimonial (CREPALDI, 2021).

A contabilidade rural no agronegócio realmente enfrenta alguns desafios e tem um desenvolvimento relativamente lento em comparação com outros setores da economia. No entanto, é importante destacar que nos últimos anos teve um aumento na conscientização sobre a importância da contabilidade no meio rural, e muitos esforços estão sendo feitos para melhorar a gestão contábil nesse contexto.

O agronegócio é um setor complexo, com características próprias que tornam a contabilidade rural desafiadora. As atividades agrícolas geralmente envolvem ciclos de produção longos, sazonalidade, variações climáticas, riscos inerentes à produção e vendas futuras, entre outros fatores. Além disso, existem particularidades legais e tributárias específicas para o meio rural, como incentivos fiscais, créditos agrícolas e políticas governamentais. A contabilidade rural tem como objetivo fornecer informações financeiras e patrimoniais relevantes para uma boa gestão dos negócios agrícolas. Ela permite o controle dos ativos, passivos, receitas e despesas relacionados à atividade rural, ajudando os gestores a tomar decisões importantes e a planejar suas atividades de forma mais eficiente.

No entanto, historicamente, a contabilidade rural tem sido subutilizada no meio agrícola devido a diversos fatores, como falta de conhecimento sobre as práticas contábeis adequadas, falta de profissionais capacitados na área contábil e resistência à mudança por parte dos produtores rurais. Além disso, muitos produtores rurais têm uma visão mais tradicional do negócio, focando mais na produção e menos na gestão financeira. No entanto, como mencionado anteriormente, essa situação tem mudado gradualmente. Com o avanço da tecnologia, a automação dos processos contábeis tem se tornado mais acessível e fácil de implementar no meio rural. Além disso, a capacitação de profissionais contábeis especializados em agronegócio tem se expandido, e a conscientização sobre a importância da gestão contábil está aumentando.

A contabilidade rural oferece uma série de instrumentos valiosos para uma boa gestão no agronegócio. Além de fornecer informações sobre a saúde financeira do negócio, ela auxilia na tomada de decisões estratégicas, no planejamento tributário, no controle de custos de produção, na avaliação de investimentos, na obtenção de financiamentos e na conformidade legal. Portanto, é fundamental que os produtores rurais reconheçam a importância da contabilidade e busquem implementar práticas contábeis adequadas em suas atividades. O apoio de profissionais especializados, a adoção de tecnologias apropriadas e a educação contínua são elementos-chave para melhorar a gestão contábil no agronegócio e aproveitar todo o potencial que a contabilidade oferece.

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIO APLICADOS AO PRODUTOR RURAL

O produtor rural se enquadra em duas maneiras, pessoa física que a tributação é feita pelo Imposto de Renda ou jurídica que se desdobra em três modalidades, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

2.2.1 Simples Nacional

Conforme Ferreira (2020), dados extraídos no Portal do Simples Nacional (2019), essa modalidade de tributação entrou em vigor em 1º de julho de 2007 de acordo com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que através de um regime especial unificado de arrecadação de tributos contribui com a diminuição da carga tributária, conforme o tipo de atividade desenvolvido pela empresa.

Ainda, de acordo com Ferreira (2020), o Simples Nacional é um regime de tributação que foi criado com o intuito de simplificar o sistema de arrecadação e abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica, em uma única guia (DAS). Optantes pelo Simples Nacional, a receita bruta anual não pode ultrapassar R\$ 4,8 milhões e as alíquotas do simples nacional são incidentes do valor do faturamento bruto.

O produtor rural que optar por esse regime tributário deve estar inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Sendo assim, a tabela para cálculo do simples nacional possui alíquotas que variam de acordo com o seu faturamento, conforme demonstrado na tabela a seguir. (FERREIRA, 2020).

Quadro 1: Anexo I – Tabela Simples Nacional – Comércio - 2018

Faixa	Receita Bruta 12 meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Recolhido (em R\$)
1 ^a	Até 180.000,00	4,00%	-
2 ^a	De 180.000,00 até 360.000,00	7,30%	5.940,00
3 ^a	De 360.000,00 até 720.000,00	9,50%	13.860,00
4 ^a	De 720.000,00 até 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5 ^a	De 1.800.000,00 até 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6 ^a	De 3.600.000,00 até 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Contabilizei (2020)

O valor do imposto devido pela empresa se refere ao cálculo da alíquota efetiva. Para o cálculo é necessário observar a receita bruta dos últimos 12 meses, a alíquota nominal e o valor da parcela a deduzir, essa parcela a deduzir tenta amenizar a passagem de uma faixa para outra. Dessa forma, se a faturamento é tributado pelo anexo I, observa-se a faixa para aplicar o percentual e gerar o imposto devido. (FERREIRA, 2020, p.9).

Quadro 2: Percentual de Repartição dos Tributos

Faixa	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	CPP	ICMS (*)
1 ^a	5,50%	3,50%	12,74%	2,72%	41,50%	34,00%
2 ^a	5,50%	3,50%	12,74%	2,72%	41,50%	34,00%
3 ^a	5,50%	3,50%	12,74%	2,72%	42,00%	33,50%

4a	5,50%	3,50%	12,74%	2,72%	42,00%	33,50%
5a	5,50%	3,50%	12,74%	2,72%	42,00%	33,50%
6a	13,50%	10,00%	28,72%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Contabilizei (2020).

A tabela 2 demonstra o percentual dos tributos que compõe o guia do DAS e varia de acordo com o faturamento.

2.2.2 Lucro Presumido

O autor Ferreira (2020) *apud* Marion (2019, p. 200) define lucro presumido como, “uma modalidade simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas”.

Com base no Portal Tributário (2019), lucro presumido é a sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas a tributação. Nessa modalidade o IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente. A legislação determina que sejam aplicados percentuais de presunção de lucratividade sobre a receita bruta para determinar a base de cálculo do Lucro Presumido. Após presumir o lucro são aplicados os percentuais de IRPJ e CSLL. (FERREIRA, 2020, p. 9).

O lucro presumido é um regime de tributação facilitado por ser devido o cálculo de tributação ser feita de forma presumida de acordo com sua receita. Esse percentual varia conforme a atividade desenvolvida, sendo de 1,6% a 32%. As alíquotas incidentes sobre a receita bruta nesse regime de tributação variam de acordo com cada ramo de atividade desenvolvida na propriedade. Exemplos: revenda de combustíveis é 1,6%, indústria e comércio é 8% e as empresas que prestam serviços é de 32%. (FERREIRA, 2020).

Para ser optante pelo Lucro Presumido a empresa deve ter faturamento bruto inferior a R\$ 78.000.000,00 no exercício anterior. Portanto, após presumir o lucro serão aplicados os percentuais, apurado trimestralmente e recolhido em uma guia cujo vencimento se dá ao último dia útil ao mês subsequente da apuração. (FERREIRA, 2020).

2.2.3 Lucro Real

O Lucro Real é a base de cálculo para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. (FERREIRA, 2020).

Conforme o autor Ferreira (2020) *apud* Marion (2019, p. 195), o Lucro Real é definido como o resultado (Lucro ou Prejuízo) do período de apurações (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda.

No regime de tributação Lucro Real, os impostos são calculados sobre o lucro líquido contábil do exercício, devendo considerar os valores de ajustes (positivos e negativos), conforme permitidos por lei. (FERREIRA, 2020 *apud* JORNAL CONTABIL, 2019).

Esse regime possui alíquota fixa de 15% incidente sobre a base de cálculo. As empresas tributadas pelo Lucro Real podem determinar o lucro contábil com base em balanço trimestral ou anual. Se a empresa optar pela forma trimestral, os períodos serão encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, ficando suspenso do recolhimento do IRPJ e CSLL nos dois primeiros meses de cada apuração. (FERREIRA, 2020 *apud* JORNAL CONTABIL, 2019).

Diversas empresas não fazem um levantamento sobre qual regime tributário escolher e qual trará mais benefícios para a empresa. O regime de tributação Lucro Real é o mais burocrático por ser o mais detalhado e rígido nas exigências do fisco. (FERREIRA, 2020).

2.2.4 Imposto de Renda Pessoa Física

Imposto de Renda Pessoa Física São contribuintes do IRPF todas as pessoas físicas titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, bem como aqueles que receberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem. (CASTRO, 2014).

Como em todos os outros regimes tributários, a tabela para o cálculo do imposto de renda possui alíquotas que variam de acordo com seu faturamento, conta também com uma parcela a deduzir como incentivo para quando ultrapassar de uma faixa para outra. (FERREIRA, 2020).

Quadro 3: Progressiva do IRPF 2022

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
de 1.903,99 até 2.826,65	7,50%	142,80

de 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	636,13
a partir de 4.664,68	27,50%	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil (2022).

Para esse regime tributário, utiliza-se como base de cálculo para a apuração do Imposto de Renda, as receitas e despesas do produtor no exercício anterior ao ano da declaração. O resultado da apuração receita (-) despesas é aplicado a alíquota e encontra-se o valor do imposto devido. (FERREIRA, 2020).

DISCUSSÃO

A escolha da opção tributária não possui uma regra básica, é fundamental contar com um profissional contábil qualificado na área tributária para obter informações precisas e evitar distorções nos resultados. A complexidade do sistema tributário exige um conhecimento aprofundado das leis e regulamentações aplicáveis, além de uma análise individualizada das circunstâncias de cada empresa ou produtor rural. Em relação às definições de pessoa física e pessoa jurídica, o conceito de Marion (2019, P. 7) é correto. A pessoa física refere-se a um ser humano, um indivíduo, sem exceções, e sua existência termina com a morte. Cada pessoa física é identificada pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que é mantido pela Receita Federal no Brasil.

Por outro lado, a pessoa jurídica é uma união de indivíduos que, por meio de um acordo reconhecido por lei, formam uma nova entidade com personalidade distinta dos seus membros. Essa entidade pode ser uma empresa, uma instituição, uma organização sem fins lucrativos, entre outras formas de associação.

É importante compreender essas distinções entre pessoa física e pessoa jurídica, pois cada uma possui implicações tributárias e legais específicas. A escolha da forma de tributação adequada dependerá do tipo de atividade, do porte da empresa, das receitas e despesas envolvidas, entre outros fatores. Nesse sentido, a orientação de um profissional contábil especializado é essencial para garantir o cumprimento das obrigações fiscais de acordo com a legislação vigente.

É importante ressaltar a evolução da agricultura e a necessidade dos produtores rurais em administrar suas propriedades de forma segura, utilizando métodos contábeis específicos para o planejamento e controle da produção agrícola. Além disso, destaca a seriedade do

planejamento tributário para os produtores rurais, a fim de identificar as formas de tributação mais vantajosas e menos onerosas, seja como pessoa jurídica ou pessoa física. A pesquisa tem como objetivo analisar os regimes tributários existentes para os produtores rurais, visando identificar o problema da carga tributária aplicada a cada um. Conclui-se que o produtor rural pessoa física, apesar de ter um controle mais simplificado, possui vantagens fiscais maiores em relação às pessoas jurídicas. Nesse caso, é necessário controlar as receitas e despesas por meio do livro caixa e contribuir com o Imposto de Renda.

O estudo destaca a importância de buscar a forma de tributação mais adequada para os produtores rurais, levando em consideração as particularidades do setor agrícola e buscando minimizar a carga tributária incidente sobre suas atividades. Isso pode ser feito por meio do planejamento tributário, que envolve uma análise detalhada dos regimes tributários disponíveis e a escolha da opção mais favorável, com o objetivo de reduzir os custos tributários e otimizar a gestão financeira do negócio rural.

O Simples Nacional, Lucro Real e Presumido, em relação aos impostos incidentes, como o Imposto de Renda (IR), PIS, COFINS, CSLL e ICMS. Também menciona que esses regimes exigem controles detalhados e uma contabilidade estruturada. No caso das pessoas jurídicas, os regimes tributários do Lucro Real e Presumido são identificados como tendo uma carga tributária mais elevada, o que descarta a possibilidade de mudança no enquadramento para esses regimes. Por outro lado, o Simples Nacional é apontado como o regime tributário mais econômico para pessoas jurídicas, embora ainda não tão vantajoso quanto a tributação da pessoa física.

A pesquisa revelou que as vantagens se confirmam para a pessoa física, especialmente no que diz respeito à tributação incidente sobre o Produtor Rural. A tributação pela pessoa física, que é a forma atual de apuração de tributos utilizada na propriedade, possui uma carga tributária menor. Além disso, a previsão da Receita Federal de ratear as receitas, custos e despesas entre os componentes da família contribui para a redução da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), resultando em menos imposto a pagar.

Para o produtor rural pessoa física, os principais tributos a serem considerados são, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): É um imposto federal que incide sobre a propriedade rural, física e jurídica. Onde proprietários de pequenas glebas rurais (de até 30 hectares), são isentos desde que não tenham outro imóvel rural ou urbano. A alíquota varia de acordo com o tamanho da área e sua utilização.

O produtor rural pessoa física está sujeito ao Imposto de Renda (IR) sobre os rendimentos obtidos com a atividade rural, se obteve receita bruta em valor superior a R\$

142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). O IR é calculado com base na tabela progressiva de alíquotas, que varia de acordo com a faixa de renda de 7,5% a 27,5% sobre o rendimento.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): Se o produtor rural pessoa física optar por registrar sua atividade como empresa individual (microempreendedor individual - MEI ou microempresa - ME), ficará sujeito ao pagamento da CSLL sobre o lucro. Houve algumas mudanças na legislação relacionada ao Funrural nos últimos anos. Antes de 2018, a contribuição era obrigatória tanto para pessoas físicas como para jurídicas que exerciam atividades rurais. No entanto, em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a cobrança do Funrural sobre a receita bruta era inconstitucional. Após essa decisão, a Lei nº 13.606/2018 foi promulgada, estabelecendo novas regras para a contribuição do Funrural. Atualmente, a contribuição é devida apenas pelos produtores rurais pessoas jurídicas, enquanto os produtores rurais pessoas físicas estão isentas dessa obrigação. Além dos tributos, o produtor rural pessoa física também deve estar atento às obrigações trabalhistas e previdenciárias caso tenha funcionários contratados, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e as contribuições previdenciárias.

Esses resultados sugerem que a tributação como pessoa física apresenta benefícios mais favoráveis para o produtor rural em comparação com os regimes tributários destinados às pessoas jurídicas que além dos tributos mencionados tem PIS, COFINS, CSLL e ICMS. No entanto, é importante considerar que cada situação individual pode variar, e é recomendado buscar assessoria contábil especializada para tomar decisões tributárias adequadas ao contexto específico de cada produtor rural. O planejamento tributário no agronegócio é uma prática essencial para otimizar a carga tributária e garantir a conformidade legal. Embora a melhor forma de fazer um planejamento tributário possa variar dependendo das circunstâncias específicas de cada negócio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática da pesquisa sobre a melhor tributação e sucessão para o agronegócio rural no Brasil foi enfrentar várias dificuldades específicas, que incluem: complexidade do sistema tributário e disponibilidade limitada de dados como a pesquisa sobre tributação e sucessão no agronegócio muitas vezes enfrenta a falta de dados abrangentes e atualizados.

Diversidade do agronegócio e suas particularidades regionais, o agronegócio no Brasil é diversificado, abrangendo diferentes setores (agricultura, pecuária, agroindústria) e apresentando particularidades regionais. Desafios na sucessão familiar como o processo de sucessão nas propriedades rurais é complexo e pode envolver questões emocionais, familiares, legais e econômicas. Conscientização e resistência às mudanças, a implementação de mudanças tributárias e sucessórias no agronegócio pode enfrentar resistência por parte dos produtores rurais e outros atores envolvidos. Apesar dessas dificuldades, a pesquisa sobre a melhor tributação e sucessão para o agronegócio rural no Brasil é fundamental para promover um ambiente fiscal favorável, facilitar a transição geracional nas propriedades rurais e impulsionar o desenvolvimento sustentável.

Respondendo a problemática do trabalho a isenção da carga tributária sobre os produtores rurais pode enfrentar várias dificuldades no âmbito governamental como, equilíbrio fiscal, os governos precisam equilibrar suas receitas e despesas para manter a estabilidade financeira do país. Impacto nas contas públicas, a redução de impostos para um grupo específico, como os produtores rurais, pode ter um impacto negativo nas contas públicas. Pressões políticas, a definição das políticas tributárias está sujeita a pressões políticas, uma vez que diferentes setores da sociedade têm interesses distintos. Complexidade do sistema tributário, o sistema tributário pode ser complexo e burocrático, dificultando alterações significativas nas taxas de impostos.

Apesar dessas dificuldades, a isenção da carga tributária sobre os produtores rurais pode trazer algumas vantagens para beneficiá-los. Estímulo à produção agrícola, e ao agronegócio, geração de empregos, desenvolvimento regional, é importante ressaltar que qualquer mudança nas políticas tributárias deve ser cuidadosamente avaliada, considerando o impacto nas finanças públicas, a justiça fiscal e os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Não existe uma resposta única para a pergunta sobre qual é a melhor no agronegócio, a escolha dependerá de diversos fatores, incluindo o tamanho da empresa, margem de lucro, complexidade administrativa e objetivos de longo prazo. É recomendável que os empreendedores agrícolas busquem assessoria especializada para realizar um planejamento tributário adequado, levando em consideração as particularidades do setor. Com uma análise cuidadosa, será possível tomar decisões controladas e encontrar a modalidade de classe mais vantajosa para cada caso no agronegócio. Para o próximo trabalho, que desenvolva mais bibliografias no campo de pesquisa e mais aprofundamento.

REFERÊNCIAS

Agricultura familiar. MDA, 2019. Página inicial. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda>>. Acesso em: 30 de abr. de 2023.)

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm>. Acesso em: 05 dez. 2022.

CASTRO, Fábio Ávila de. Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição. 2014.

Cepea. Centro De Estudo Avançado Da E Economia Aplicada.

Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-pib-do-agro-cresce-8-36-em-2021-participacao-no-pib-brasileiro-chega-a-27-4.aspx?pagina=1>> Acesso em: 05, maio de 2023

COELHO, Bianca; FARIA, Faiane. Principais desafios da gestão em empresas familiares: Um estudo de caso em uma mercearia no interior de Goiás. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/20836>> Acesso em: 05 dez. 2022.

DEL GROSSI, Mauro Eduardo. Algoritmo para delimitação da agricultura familiar no Censo Agropecuário 2017, visando a inclusão de variável no banco de dados do censo.

Disponível para ampla consulta. Brasília: FAO, 2019.

Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/agricultura-5.htm>> Acesso em: 19, maio de 2023

Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=FwgaqVh6FRU&ab_channel=GarrastazuAdvogados>.

Acesso em: 20 mar. 2023.

Disponível em: <<https://bemestudado.com/post/quais-sao-os-principais-problemas-enfrentados-pela-agricultura-familiar-no-brasil>>. Acesso em 30 abr. 2023.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em 11 abr. 2023.

Disponível em: <<http://rausp.usp.br/wp-content/uploads/files/3502066.pdf> > Acesso em: 05 dez. 2022.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10303.htm#art2>. Acesso em 11 abr. 2023.

Disponível em:

<https://ftp.ibge.gov.br/Censo_Agropecuario/Censo_Agropecuario_2017/Resultados_Definitivos/agricultura_familiar/Metodologia_Agricultura_Familiar_e_PRONAF_Censo_Agropecuario_2017.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

EMBRAPA. Código Florestal: Módulos Fiscais. Disponível em:

<<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

FERREIRA, RACKEL. Tributação na pecuária. Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA, v. 4, n. 01, p. 15-15, 2021. Disponível em:

<<http://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/160/135>>. Acesso em: 04 dez. 2022

GONÇALVES, Gustavo Barbosa *et al.* Tributação do imposto de renda na atividade rural: sistema pessoa física versus sistema pessoa jurídica. 2017. Disponível em:

<<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20146/6/Tributa%C3%A7%C3%A3oDoImpostoDeRenda.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

(Publicado(a) no DOU de 28/02/2023, seção 1, página 31). Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=129195>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

LETHBRIDGE, E. Tendências da empresa familiar no mundo. Revista do BNDES, nº 7, Brasília, 1997. Disponível em:

<<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11525#:~:text=URI%3A-,http%3A//web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11525,-Data%20Disponibiliza%C3%A7%C3%A3o%3A%C2%A0> > Acesso em: 05 dez. 2022.

LIMÁRCIO, Thiago et al. A Importância da Gestão em Empresas Familiares. Artigo IESB, Distrito Federal, Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/27122309.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

LIVRO DO CREPALDI, SILVIO APARECIDO. Planejamento tributário. Saraiva Educação SA, 2021.

Marion, José Carlos Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária / José Carlos Marion. - 14. ed - São Paulo: Atlas, 2020

MENDES¹, Yaia Carolina; GONÇALVES, Álisson. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL–HOLDING FAMILIAR.

NIEDERLE, Paulo André; FIALHO, Marco Antônio Verardi; CONTERATO, Marcelo Antônio. A pesquisa sobre agricultura familiar no Brasil - aprendizagens, esquecimentos e novidades. Revista de Economia e Sociologia Rural [online]. 2014, v. 52, pp. 9-24. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20032014000600001>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

OLIVEIRA, D. P. R. Empresa Familiar: como fortalecer o empreendimento e otimizar o processo sucessório. São Paulo: Atlas, 1999.

Quem deve declarar Receita Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/quem>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

Tiago Fachini. Agronegócio no Brasil: desafio e novas tecnologias. PROJURIS, 2021. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/blog/agronegocio-brasil-desafios-novas-tecnologias/>>. Acesso em: 30, abr. de 2023.

Um estudo de caso em uma mercearia no interior de Goiás. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/20836/1/Principais%20desafios%20da%20gest%C3%A3o%20em%20empresas%20familiares%20Um%20estudo%20de%20caso.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

VIDIGAL, Antônio C, Viva a empresa familiar Rio de Janeiro: Rocco, 1996.